

C O N T A

CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
0101 01 031 0100 2001 3390 1414010000
DIARIAS NO PAIS RECURSO LIVRE

P A G U E - S E
Em 14/12/2015

LENOMAR ALVES DE JESUS

Codigo: 104.0

Credor: RUBENS DA SILVA MARTINS

Valor: 180,00
(CENTO E OITENTA REAIS*****
*****)
Referente ao pagamento final do empenho 520.7 de 08/12/2015.

Atesto o pagamento
deste documento
Em 14/12/2015

Tesoureiro

VISTO

Em 14/12/2015

Contador

R E C I B O

Recebi(emos) da Camara supra cita-
do, o valor desta guia.
Em 14/12/2015

Assinatura

Documento

Bco: 99.0 BANCO DO ESTADO DO RS

Cheque 0004130

Nota: 6941

LEGISLATIVO MUNICIPIO SARANDI | NOTA DE EMPENHO N. 520/7 |
 SARANDI 99.560.000 | ESPECIE EMPENHO: EMPENHO REGULAR
 CNPJ-MF: 90 161 779/0001 10 TEL.: 33615600

CREDOR.: RUBENS DA SILVA MARTINS CPF: 500 238 960/00
 ENDERECO: RUA DOMINGOS RECH 1760 CIDADE: SARANDI RS 99.560.000
 CODIGO.: 104/0 TELEFONE:

REQUISICAO: 064 | PROCESSO: | LICITACAO: | DISPENSADA

ORGAO: 01 CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI CprV:
 PROJETO/ATIVIDADE: 0101 01 031 0100 2001 MANUTENCAO ATIVIDADES DO PODER LEG
 NATUREZA DESPESA: 3390 14 14 01 00 00 DIARIAS NO PAIS 356/5
 RECURSO: 1 RECURSO LIVRE DISPENSADA

Quantid.	Un.	Especificacao Produto ou Servico	Preco Unitario	Valor Total
2,000		DESLOCAMENTO A P.ALEGRE DE 09 A 11 DEZ/15 P/PARTICIPAR CURSO NA DPM SOBRE "CAUTELAS NO ULTIMO ANO DE MANDATO PRINC.APONTES TCE	300,0000	600,00
<=>	<=>	<=>		
<=>	<=>	<=>		
<=>	<=>	<=>		
<=>	<=>	<=>		
<=>	<=>	<=>		
<=>	<=>	<=>		
<=>	<=>	<=>		
<=>	<=>	<=>		
<=>	<=>	<=>		
<=>	<=>	<=>		
<=>	<=>	<=>		
<=>	<=>	<=>		
<=>	<=>	<=>		
<=>	<=>	<=>		
<=>	<=>	<=>		
<=>	<=>	<=>		

Car.Pec.: 000 | Desconto: 0,00 | TOTAL => 600,00

CLASSIFICACAO:
 DESDOBRAMENTO:

DATA	SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO DA VERBA
08/12/2015	26.450,00	600,00	25.850,00

Declaro que recebi e conferi os mat./serv
 Em ___/___/___
 Resp. da Contabil.
 Em ___/___/___
 RESP. LIQUIDACAO RUBENS DA SILVA MART
 ORDENADOR DESPESA Atesto o pagamento deste documento
 ___/___/___

R E C I B O
 Recebi da Camara SUPRA CITADO o valor deste empenho, pelo que dou plena e irrevogavel quitacao.
 Em ___/___/___
 ASSINATURA Doc:
 Banco: _____
 N. cheque: _____ N. conta: _____

Contabilidade

RELATORIO DE VIAGEM

Viagem a Porto Alegre de 09 a 11 de dezembro, da servidora Karina Toazza (Assessora Jurídica) e do servidor Rubens da Silva Martins (Contador), juntamente com o Vereador Luiz Carlos Lucietto, tendo saído de Sarandi no dia 09 de dezembro às 13,45 minutos para participar de treinamento na DPM Educação Ltda com o tema *"Cautelas no Último Ano de Mandato, Principais Apontamentos do TCE/RS"*, realizado nos dias 10 e 11 de dezembro em Porto Alegre, com carga horária de 16 horas, regressando para Sarandi após a realização do curso, tendo chegado por volta das 21 horas do dia 11 de dezembro, o curso teve como instrutora a advogada Vivian Lítia Flores, tendo abordado os seguintes temas:

- TCE-RS Na Constituição da República Federativa – Arts. 70 a 75;
- Breve análise Resolução 962 de 2012;
- Entre os apontamentos foram destacados os possíveis pontos sobre obstáculos ao trabalho do controle externo, como falta de respostas a requisições de documentos ou entrega incompleta, informações inconsistentes e contraditórias;
- Descumprimento de decisão do TCE, como quando possui negativa de executoriedade;
- Não envio ou envio incompleto de documentos integrantes das contas previstos na Resolução nº962/2012;
- Não apresentação de esclarecimentos quando solicitado, as vezes por não estar atualizado o SISCAD, as notificações não chegam ao Órgão auditado;
- Falta de assinatura nos esclarecimentos, dentro do prazo deferido, por isso se deve manter atualizado o SISCAD, bem como deve ser acompanhado a movimentação do processo, tanto pelo gestor como pelo seu advogado;
- Ausências de providências corretivas dos apontamentos dos exercícios anteriores, gerando reincidência das irregularidades;
- Descumprimento de Termo de Ajustamento de conduta;
- Breve explanação sobre Inspeções Especiais e Extraordinárias;
- Falta de Cobrança de títulos Executivos emitidos pelo TCE, o que acaba ocasionando renúncia de

M




receita;

- Omissão na tomada de medidas de cobrança administrativa e judicial de dívida ativa;
- Prescrição de débitos com a fazenda pública, também gerando renúncia de receita e possível glosa de quem deu causa;
- Parcelamento de dívidas sem lei estabelecendo os requisitos e critérios;
- Não envio dos documentos previstos na Resolução nº766/2007 e Instrução Normativa nº25/2007, que cita a ementa, Resolução nº 1051 de 18 de novembro de 2015. Siapc, BLM, PAD, MCI, SISCOP....devendo tomar cuidado para enviar nos prazos estabelecidos, bem como completos conforme previstos nas legislações emitidas pelo TCE;
- Cerceamento da atuação da fiscalização, em especial a tributária;
- Revisão geral Anual, tendo dado ênfase no ano eleitoral;
- Pagamento de remuneração em valor superior ao subsídio do prefeito, bem como pagamento de salários a maior e possíveis irregularidades nos pagamentos referente a férias de servidores, em desacordo com o plano de carreira e demais legislações, com decurso de prazo, gerando pagamento de férias em dobro, bem como pagamentos sem a devida retenção de imposto de renda, serviços extraordinários, faltando indicação do motivo, falta de controle de ponto de servidores, contratações irregulares de servidores mantidos muito embora tenha sido negado o registro pelo TCE, inconformidade no pagamento de insalubridade;
- Omissão da apuração de infração administrativa praticada por servidor público;
- Empréstimos consignados, com diferença de repasses, pagamentos de juros relativos a empréstimos retidos e repassados a instituição bancárias em atraso;
- Inexistência de cargo efetivo de assessor Jurídico;
- Ausência de declaração de bens e rendas firmada pelos servidores;
- Cargos em comissão "desvio de finalidade na utilização de cargos em comissão/funções gratificadas". Atribuições de servidor efetivo, necessidade de que seja criado cargo efetivo com atribuições de representação judicial. Gerando sugestão de negativa de excoutoriedade para alguns cargos em comissão;
- Utilização Excessiva de servidores comissionados no quadro de pessoal;
- Inexistência de controle de efetividade dos servidores investidos em cargos em comissão, conforme parecer nº84/2001, "... Como a administração não adotou qualquer espécie de controle de

A

1

efetividade dos servidores detentores de cargos em comissão, prejudicando a análise da existência ou não de contraprestação laboral, opina-se pela manutenção do indicativo de débito". ;

- Nepotismo;
 - Diárias, problemas na sistemática de registro e pagamentos com prejuízo a transparência, ausência ou deficiência na prestação de contas, ausência de comprovação de finalidade pública, pagamento integral mesmo nos dias de retorno;
 - Viagens como motivação descrita de modo superficial, relatórios sem descrição ou com descrições incompletas, prestação de contas através de documentos não nominais, documentos fiscais emitidos em estabelecimentos localizados em cidades diferentes dos destinos indicados nos relatórios de viagem;
 - Pagamentos de Multas por infração de trânsito, por descumprimento do código de Trânsito Nacional;
 - Controle Interno: entre outros diversos assuntos a "atuação insuficiente da central do sistema de controle interno" atuação inoperante. ...
 - Subvenções
 - Graves deficiências no controle do sistema Patrimonial com ausência de inventário dos bens patrimoniais, existência de bens não localizados, mas lançados no sistema patrimonial com número de identificação, não envio da cópia das atas de encerramento dos inventários de bens e valores para o TCE/RS, principalmente sobre o tópico de atribuições referente ao controle patrimonial sob a responsabilidade de servidor ocupante de cargo em comissão. Atribuições burocráticas que demandam um servidor efetivo;
 - Não atendimento Integral a lei de Acesso a Informação;
 - Irregularidades no Conselho Municipal de Previdência;
 - Fragilidade de controle de compras e inexistência de controles por almoxarifado central;
 - Aditamentos de Contratos, cuidados que devem ser tomados;
 - Dispensa de Licitação, ausência de procedimento, falta de orçamentos;
 - Cuidados necessários nos processos Licitatórios;
- Apontes nas contas de Gestão e Governo – contábil;
- Descumprimento de Normas de Administração Financeira e Orçamentária. Não contabilização de despesas previdenciárias e sociais, bem como dos descontos legais, não escrituração contábil nos

u

d

u

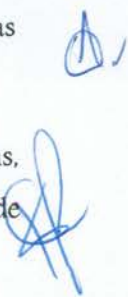
termos da lei nº 4.320/64;

- Inexistência de controles e não-comprovação da liquidação da despesa na prestação de serviços;
- Depósitos de recursos públicos em instituição não oficial conforme decisão TP nº 0324/2006 exarada no processo nº 1.273-0200/05-5 do TCE/RS;
- Falta de Recursos orçamentários e financeiros para a cobertura de despesas continuadas, o que gera infringência a Lei 4.320/64 e LC nº 101/2000, matéria levada também para análise da gestão fiscal, gerando repercussão no endividamento em curto prazo;
- Insuficiência financeira para cobertura das despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres do mandato, que não foram pagas dentro do mesmo exercício, o que acarreta não atendimento do art. 42 da LC 101/2000 - LRF, desequilíbrio financeiro durante a gestão. Não atendimento do art. 1º, § 1º da LRF, Possibilidade de rejeição das contas do Administrador ...;
- Ausência recolhimento das contribuições previdenciárias;
- Folhas de pagamento não empenhadas e não pagas;
- Anulação de empenhos liquidados;
- Despesas de pessoal acima dos limites estabelecidos na LRF, o que acaba acarretando descumprimento da alínea "b" do inciso III, do art.20 da LRF;
- Liquidação insuficiente da despesa;
- Registro da despesa efetuado em desacordo com o elenco de contas do TCE-RS;
- Inventário de bens patrimoniais apresentando diferenças entre o valor verificado pela comissão de inventário de bens patrimoniais e o valor contábil,... relação de bens sem a apresentação do valor de aquisição,...;
- Falta de cobrança de títulos executivos emitidos pelo TCE - Renúncia de receita, com respectiva prescrição, gerando desídia na cobrança por inércia da administração municipal;
- Ausência de fidedignidade das informações contábeis expressas no balanço patrimonial e no balancete de verificação;
- Outros temas semelhantes, durante os dois dias fomos orientados a tomar cuidado, pois geralmente pequenos erros geram a reprovação das contas de governo, como BLM, Siscop somados com outras pequenas falhas.
- No dia 10 de dezembro aproximadamente as 16 horas e 47 minutos eu Rubens da Silva Martins, contador fui com a Servidora Karina Toazza na consultoria da DPM, nos ausentando por cerca de

Rubens da Silva Martins

Contador





Marcelo Pelegrini

Av. Cristóvão Colombo, 1007 - Porto Alegre - RS

CNPJ: 13.236.841/0001-44

INSCR. EST.: 096/3410407

Nota Fiscal Consumidor
Série D-1

1ª Via Branco - Cliente
2ª Via Verde - Talão
3ª Via Amarelo - Contabilidade

Nº 3736

Data da Emissão: 9/12/2015

Sr.(a): CNPJ 30161779/0001-10

End.:

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unit.	Preço Total
1	ganta		49,00
AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA		TOTAL R\$	49,00

GRÁFICA FERNANDES LTDA. - Av. Presidente F. Roosevelt, 381-C - CNPJ: 92.514.280/0001-74 - I. Est.: 096/2044466
10 Tls. 3x50 - Série D-1 - 003251 a 003750 - 03/2015 - AIDF Nº 50003583355

99
TAXIS

**BAIXE O APLICATIVO GRÁTIS QUE
CHAMA O TÁXI MAIS PRÓXIMO!**

PARA VOCÊ E PARA SUA EMPRESA
WWW.99TAXIS.COM

Recibo de Táxi

Recebi de: MUNICÍPIO DE SARANDI

A importância de: _____

R\$ 410,00 + 3885 Referente à prestação de serviços de táxi.
Placa do Táxi: IWP 6549

Itinerário de _____ à _____

Local e Data: _____, 11 de 12 de 2015

DISPONÍVEL NO
Google play

Disponível na
App Store

Disponível na
Windows Store

Jefris
Assinatura

Marcelo Pelegrini

Av. Cristóvão Colombo, 1007 - Porto Alegre - RS

CNPJ: 13.236.841/0001-44

INSCR. EST.: 096/3410407

Nota Fiscal Consumidor
Série D-1

1ª Via Branco - Cliente
2ª Via Verde - Talão
3ª Via Amarelo - Contabilidade

Nº 3736

Data da Emissão: 9/12/2015

Sr.(a): CUPS 90 161 779 10001-10

End.:

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unit.	Preço Total
1	Janta		49,00
AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA		TOTAL R\$	49,00

GRÁFICA FERNANDES LTDA - Av. Presidente F. Roosevelt, 381-C - CNPJ: 92.514.280/0001-74 - I. Est.: 096/2044466
10 Tls. 3x50 - Série D-1 - 003251 a 003750 - 03/2015 - AIDF Nº 50003583355



pública

Mandato:
do TCE

cartão de acesso.

ser devolvido no final do dia, na

de aula, ultrapassando esse
atos e mais o tempo excedido.

Verifique se o seu nome está corretamente digitado na lista de presença, pois os certificados serão impressos conforme a mesma. Em caso de erro, REALIZE A(S) ALTERAÇÃO(ÕES) IMEDIATAMENTE. Não nos responsabilizamos por reclamações posteriores.

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO:

O certificado será entregue depois de computada a última saída do aluno, tendo em vista que no mesmo constará o percentual de frequência efetiva.

SOLITAÇÃO DE TÁXI:

Agendar previamente na recepção e aguardar no saguão, no horário solicitado. O(a) atendente chamará pelo nome.

COLABORE:

Desligue seu telefone celular.

Evite conversas paralelas, pois atrapalham a concentração dos presentes. Dúvidas rápidas pertinentes à matéria, poderão ser esclarecidas durante o curso, entretanto, para casos mais específicos, o(s) docente(s) estará(ão) à disposição nos intervalos e término, visando melhor atendimento.

FICHA DE AVALIAÇÃO:

Será distribuída no último turno do evento. Não é necessária a identificação do participante.

Desejamos um ótimo curso!



Curta-nos no facebook:
facebook.com/dpmeducao



Siga-nos no twitter:
[@dpmrs](https://twitter.com/dpmrs)

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2015/4049

Emitida em:
11/12/2015 às 11:07:34

Competência:
11/12/2015

Código de Verificação:
8522936f



COLOSSI ASSIS & CIA LTDA
CPF/CNPJ: 90.900.093/0001-01
R CAIRU, 626, NAVEGANTES - Cep: 90230-030
Porto Alegre
Telefone: (51)3021-6500

Inscrição Municipal: 03447421
RS
Email: reservas@colossihotel.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 90.161.779/0001-10
Camara Municipal de Vereadores de Sarandi
Av. Sete de Setembro, 1790, Centro - Cep: 99560-000
Sarandi
Telefone: Não informado

Inscrição Municipal: Não Informado
RS
Email: rubens@cmsarandi.rs.gov.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

02 Diárias R\$ 120,00
Período: 09/12/15 a 11/12/15

Código de Tributação Municipal:
90100100 / Hospedagem em hotel, pousada, pensão, albergue, hospedaria, camping e congêneres

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
9.01 / Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

Cod/Município da incidência do ISSQN:
4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação:
Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 120,00	Valor dos serviços:	R\$ 120,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 120,00
Valor Líquido:	R\$ 120,00	(x) Alíquota:	-
		(=)Valor do ISS:	-

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a credito fiscal de IPI.



Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda
Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.
Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0140 (chamadas de outras cidades)
Email: nfse@smf.prefpoa.com.br